CONTRATO Nº. 018/2019 | PROCESSO N.º 013/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.185.999/0001-07, com sede na AV. Do Oratorio, nº 4.881, 2 Piso, Vila Industrial, CEP 03.221-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 013/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de Software para acesso remoto através de rede local e internet para o controle e gerenciamento de estação com o objetivo de agilizar o atendimento e diminuir custos de viagem tornando assim o suporte mais ágil e menos oneroso, devendo seguir as especificações e condições detalhadas neste termo para o atendimento das seguintes unidades: Fundação Hospital Santa Lydia, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS Quintino), Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS Quintino II), Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 de Maio) e Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS Central), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

fcv

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato para o período de sua vigência, é de **R$ 3.359,00 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais).** Sendo subdividido em:

A) Fundação Hospital Santa Lydia, no valor global de **R$ 839,75** (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

B) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, no valor global de **R$ 839,75** (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

C) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor global de **R$ 839,75** (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

D) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor global de **R$ 839,75** (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a liberação do acesso, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

fcv

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

fcv

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;

- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

fcv

Ribeirão Preto/SP, 10 de abril de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 11.185.999/0001-07

Testemunhas:

1ª.
Nome: Eduardo Cruz Araújo
CPF: 626.368.713-49

2ª.
MATHEUS LEONE AL LAHAM
Nome:
CPF: 219.525.598-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de software para acesso remoto através de rede local e internet para o controle e gerenciamento de estações com o objetivo de agilizar o atendimento e diminuir custos de viagem, tornando assim o suporte mais ágil e menos oneroso, devendo seguir as especificações e condições detalhadas neste termo para o atendimento das seguintes unidades:

- Hospital Santa Lydia, localizada na Rua Tamandaré , nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;
- Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS QUINTINO II), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;
- Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP; e
- Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS CENTRAL), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP.

JUSTIFICATIVA

Devido a quantidade de chamados de suporte nas unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, surge a necessidade de reduzir os custos de viagem para atendimentos, mantendo e até mesmo aumentando a qualidade e eficiência do suporte. Hoje a fundação investe uma média de R$ 700,00 mensais em viagens para os colaboradores do setor TI se deslocarem entre as unidades. Com base na análise dos chamados, é previsto uma economia de 45% do investimento realizado em viagens com a contratação do software, o que abre espaço para uma redução de custo da fundação, mesmo com uma nova contratação. Além disso, o tempo de atendimento à casos emergenciais relacionados à software, deve reduzir de 20min - 40min para 9min em média.

Desse modo, é extremamente importante que haja a possibilidade de fácil acesso remoto pela rede local e internet. Naturalmente, para um atendimento otimizado, esse acesso deve ser realizado por computador ou dispositivo móvel, de forma criptografada e transparente à firewall, aos computadores sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia. O software deve ainda garantir que não seja possível modificar as configurações desses acessos por parte dos colaboradores,

fcv

permitir gestão facilitada da lista de dispositivos, transferência de arquivos e ter reduzido consumo de banda para que proporcione o nível de suporte esperado.

QUANTIDADE

Software

Total de 1x licença de 3x acessos simultâneos, anual para acesso a um número ilimitados computadores que abrangem toda a fundação.

REQUISITOS

A abaixo segue alguns requisitos da contratação, que são complementados pelas especificações na próxima seção.

- Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do produto;
- Após assinatura do contrato, as licenças devem estar disponíveis em até 15dias corridos;
- O prazo de virgência será de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÕES

Abaixo são listadas as especificações e requisitos a serem considerados para o software de acesso remoto.

- Deve ser compatível com Windows 7, 8 e 10 ou superior;
- Deve ser compatível com Linux (Ubuntu, Debian e CentOS;
- Deve ter aplicativo móvel compatível com Android e IOS;
- Deve possuir gerenciamento e agrupamento de dispositivos e usuários;
- Deve permitir acesso não supervisionado;
- Deve permitir comunicação de texto, áudio e vídeo;
- Deve permitir transferência de arquivos bidirecional;
- Deve possuir restrição por senha para alteração de configurações de acesso;
- Deve permitir a execução remota de scripts;
- Deve possuir interface em Português-Brasil;
- Deve permitir pelo menos 3 conexões simultâneas para suporte técnico;
- Deve permitir pelo menos 400 dispositivos gerenciados;
- Deve permitir impressão remota para Mac e Windows em qualquer impressora;
- Deve prover relatórios de acessos aos dispositivos;
- Deve prover relatórios de acessos dos usuários;
- Deve possuir meios de personalização do logotipo da Fundação Hospital Santa Lydia;
- Deve permitir meios de instalação remota em massa;
- Deve possuir compressão dos dados trafegados em rede;
- Deve possuir criptografia de ponta a ponta com chaves RSA de 256 bits;
- Não deve necessitar de VPN.

fcv

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CONTRATADO: WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 013/2019
OBJETO: Aquisição de Software para acesso remoto através de rede local e internet para o controle e gerenciamento de estação com o objetivo de agilizar o atendimento e diminuir custos de viagem tornando assim o suporte mais ágil e menos oneroso, devendo seguir as especificações e condições detalhadas neste termo para o atendimento das seguintes unidades: Fundação Hospital Santa Lydia, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS Quintino), Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (UBDS Quintino II), Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 de Maio) e Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (UBDS Central).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2019.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
E-mail pessoal: CARBONERI@USP.BR
Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: FERNANDO CORREIRO VILLAR / SOCIO DIRETOR
E-mail institucional: FERNANDO@WORKWARE.COM.BR
E-mail pessoal:
Assinatura: Fernando C Villar